



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Lei nº 320/2002. de 18 de Janeiro de 2002.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR  
PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.

O Senhor **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, Faz Saber, que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, pessoal necessário ao cumprimento de Convênios com o Ministério da Saúde e Fundação Nacional de Saúde **FUNASA**, para as seguintes Funções e respectivas remunerações:

02 (dois) - Médico; remuneração de \$ - 6.000,00 (seis mil reais)

01 (um) - Enfermeiro(a); remuneração de \$ - 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

02 (dois) - Auxiliares de Enfermagem, remuneração de \$ - 405,00 (quatrocentos e cinco reais)

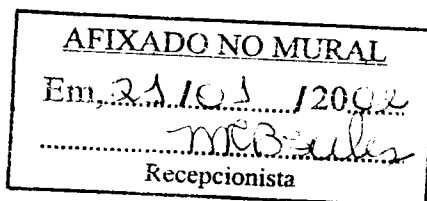
08 (oito) - Agente comunitário de saúde, remuneração de \$ - 200,00 (duzentos reais)

02 (dois) - Vigilante epidemiológico e sanitário;

03 (três) - Agentes de Saúde Ambiental;

01 (um) - Bioquímico

01 (um) - Digitador



Tel. (0\*\*65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0\*\*65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

**Art. 2º** - A contratação de pessoal necessário a execução das funções constantes do artigo acima, tem por objetivo o cumprimento dos convênios

firmados entre este Município, o Ministério da Saúde e Fundação Nacional de Saúde - **FUNASA**, cujas despesas serão cobertas com recursos oriundos dos referidos convênios e complementados com recursos do orçamento vigente do Município, se necessário.

**Parágrafo Único** - Os cargos constantes do artigo 1º, que não estão com as respectivas remunerações fixadas, serão remunerados de acordo com a Lei 239/99, ou, não existindo os mesmos cargos, que seja adotado a remuneração de cargos semelhantes.

**Art. 3º** - A contratação autorizada através desta Lei, terá como validade o prazo de até 31/12/2002.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Em 21 de Janeiro de 2002.

AFIXADO NO MURAL

Em, 21 / 01 / 2002

Recepcionista

  
José Serafim Borges  
Prefeito Municipal